

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003
(Do Sr. Ronaldo Dimas)

Acrescenta parágrafo ao art. 97 da Lei
nº 5.172, de 1966 – Código Tributário
Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966
– Código Tributário Nacional (CTN), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 97.....

.....

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI deste artigo, qualquer benefício concedido a sujeitos passivos inadimplentes, como forma de incentivo ao pagamento dos créditos tributários vencidos, deverá ser estendido, financeiramente ou mediante crédito, aos sujeitos passivos adimplentes que, no mesmo período e em relação a fatos geradores semelhantes aos abrangidos pela lei que conceder o benefício, tenham pago os créditos tributários tempestivamente”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de anistias, remissões, parcelamentos de débitos fiscais e o perdão ou redução de multas para contribuintes inadimplentes têm sido prática constante por parte das administrações tributárias.

Recentemente, foram concebidos programas de recuperação fiscal, os chamados “REFIS”, que concedem, para pessoas jurídicas e até para pessoas físicas, parcelamento de dívidas fiscais em dezenas de anos, com perdão ou redução de multas, em condições extremamente vantajosas.

Esse tipo de procedimento incentiva o descumprimento das obrigações fiscais e, pior que isso, desestimula e dá tratamento injusto aos contribuintes adimplentes que, com muitas dificuldades e até privações pessoais, mantêm seus compromissos fiscais em dia.

Por estas razões é que propomos, no presente projeto de lei complementar, o acréscimo ao Código Tributário Nacional, no Livro Segundo, que trata das Normas Gerais de Direito Tributário, de dispositivo que estabelece que qualquer benefício instituído para contribuintes inadimplentes será estendido, financeiramente ou mediante crédito, aos adimplentes que, no mesmo período, tenham saldado débitos oriundos das mesmas modalidades do benefício integrante da lei.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a provação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado RONALDO DIMAS